



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 071/2016
PAE N. 24.974/2016

QUESTIONAMENTO:

O Pregão Eletrônico proposto por esse Órgão trata-se de Instalação/Manutenção Elétrica – Predial, Industrial (ver relação de itens), contudo ao verificar o corpo do edital e Anexos, constamos alguns vícios, vejamos alguns exemplos:

1: Preâmbulo/Objeto: Prestação dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva em instalações hidrossanitárias, de alvenaria, elétrica e serviços gerais dos imóveis da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, com operação de sistema de recebimento de requisições de serviços.

Ora nobres, por se tratar de obra de Engenharia Elétrica, pelo qual todos os Itens são Instalação/Manutenção Elétrica – Predial, Industrial, NÃO CABE CONSTAR do objeto instalações hidrossanitárias, de alvenaria. Para tanto, requer seja excluído os itens acima mal alocados.

2: 4.12. Nos termos do subitem 3.3 do Projeto Básico (ANEXO I do Edital), estimasse a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESA em 5 (cinco) Técnicos em Eletrotécnica, 5 (cinco) Profissionais da Construção Civil e 1 (um) Supervisor, todos com carga de horária de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário das 7 às 20 horas.

Ora nobres, não é necessário Profissional da Construção Civil.

3: 8.3

b.2) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Crea, que comprovem a execução de serviços já realizados pela empresa compatíveis com as características do objeto desta licitação (pintura, hidráulica, elétrica, marcenaria, esquadrias, telhado, pisos, alvenaria e revestimentos em geral, apresentando o endereço de localização de forma a permitir diligência que comprove que a proponente executou, de forma satisfatória, serviços de mesma natureza); os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Crea

Por se tratar de obra de Engenharia Elétrica não consta no Atestado Técnico pintura, hidráulica, marcenaria, esquadrias, telhado, pisos, alvenaria e revestimentos em geral, eis que já são considerados RECOMPOSIÇÃO.

4: da Minuta Contratual

1.2. Produtividade de referencia:

1.2.1. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender as necessidades do TRESA em 5 (cinco) Técnicos em Eletrotécnica, 5 (cinco) Profissionais da Construção Civil e 1 (um) Supervisor, todos com carga de horária de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário das 7 as 20 horas.

DEMANDA ESTIMADA DE SERVICOS ANUAL ATIVIDADES TOTAL DE HORAS

<i>Servicos de Técnico em Eletrotécnica</i>	<i>12.320</i>
<i>Servicos de Profissional da Construção Civil</i>	<i>12.080</i>
<i>Servicos de Supervisao</i>	<i>2.362</i>



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Temos que 100% (cem por cento) É DE OBRA DE ENGENHARIA ELÉTRICA!!!

Ora nobre, as planilhas orçamentárias anexo deste, conforme consta e por todo o exposto no Edital e seus anexos, temos que, se trata de OBRA de Engenharia Elétrica, onde toda a comprovação Técnica deve ser voltada a este ramo da Engenharia.

A Lei 8666/93:

A comprovação de CAPACIDADE Técnica,

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
[...]*

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A capacidade técnica deve ser limitada e exclusivamente demonstrada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Diante disso, como o edital trata de Instalação/Manutenção Elétrica, temos esta como parcela de maior relevância e valores. Assim, comprovadamente, a capacidade técnica a ser demonstrada é a do Ramo de Engenharia Elétrica.

Desta feita, questiona-se a alocação errônea dos Exemplos acima destacados.

RESPOSTA:

Prezado Senhor,

Em resposta aos questionamentos efetuados, não há o que se retificar, porque o Item 3 do ANEXO I do edital (Projeto Básico) elenca as atividades objeto do certame - Serviços de Técnico em Eletrotécnica, Serviços de Profissional da Construção Civil e Serviços de Supervisão -, as quais refletem as necessidades deste TRES (manutenção predial corretiva e preventiva nos imóveis da Justiça Eleitoral Catarinense, especificamente em instalações hidrossanitárias, de alvenaria e elétricas)

Por sua vez, o Item 4 do mesmo documento elenca as especificações daqueles serviços, o que afasta a alegação que os serviços são exclusivamente da área da engenharia elétrica.

Quanto ao que consta na Planilha de Custos (Anexo II do edital), cabe ressaltar que há itens prevendo custos referentes a profissionais Técnicos em Eletrotécnica e referentes a Profissionais da Construção Civil, sendo que a fórmula para apuração do preço total (subitem 7.1 do Projeto Básico) considera o quantitativo de profissionais estimado de acordo com a produtividade de referência (subitem 3.3 do Projeto Básico), ou seja, 5 Profissionais Técnicos em Eletrotécnica, 5 Profissionais da Construção Civil e 1 Supervisor, quantitativo este suficiente para atendimento às



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

necessidades deste Tribunal, conforme demonstrado no subitem 3.2 do mencionado Projeto Básico anexo ao edital.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira designada para o Pregão Eletrônico n. 071/2016 do TRESC